



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO PLANALTO
BASE GENERAL DARCY LÁZARO**

Cessão de Uso nº 03/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO nº 03/2026, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como cedente, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO PLANALTO (B Adm Ap/CMP) e o Sr. WAGNER BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Ten Cel, como cessionário, o BANCO DO BRASIL S/A, do imóvel ou benfeitoria, localizado no Setor Militar Urbano (SMU) de Brasília/DF.

Na data da última assinatura eletrônica, nesta cidade de Brasília – DF, de um lado como cedente, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Comandante da **BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO PLANALTO**, o Sr. **WAGNER BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO** - Ten Cel, cuja competência encontra-se estabelecida na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército e nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG- 04.004), e do outro lado, como cessionário, o **BANCO DO BRASIL SA**, localizado em Av. do Exército Comando Militar do Planalto – 11 Região Militar, St. Militar Urbano, Brasília - DF, 70630-903, CNPJ nº 00.000.000/4034-74, representada neste ato pelo Sr. **GUILHERME VINÍCIUS FURTADO SANTOS**, Gerente da Agência Bancária 3601-3, Sub 15 – MEX-11. RM. As partes, por intermédio de seus representantes legais, celebram o presente instrumento mediante assinatura eletrônica, declarando o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, situado no endereço: Avenida do Exército, s/nº, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-903, na cidade de Brasília - DF, sob a administração da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto, ao Banco do Brasil S/A,

mediante o regime de exercício de atividades de apoio, com a finalidade de funcionamento de Posto de Autoatendimento Bancário (Caixa Eletrônico).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISCRIMINAÇÃO DO BEM IMÓVEL OBJETO DA CESSÃO DE USO E SUAS LEGITIMIDADES

2.1. O bem imóvel objeto da presente cessão a ser cedido ao Banco do Brasil S/A, localizado na Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto, NOCAD DF 11-0006, endereço: Avenida do Exército, s/nº, Setor Militar Urbano, com área privativa de 4,00 m² (quatro metros quadrados). Próximo à região de Controle do Acesso Eletrônico (Catracas) do Complexo do Comando Militar do Planalto, de frente a recepção do Corpo da Guarda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS INCIDENTES SOBRE O BEM IMÓVEL OBJETO DE CESSÃO

- 3.1. O bem imóvel discriminado no anexo está livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, convencional ou fiscal.
- 3.2. Eventuais débitos existentes, pretéritos e futuros, originados de taxas, tarifas de iluminação e limpeza pública e demais encargos incidentes, encontram-se implícitos nos valores de utilização acordados entre as partes, cabendo à Outorgada Cessionária os encargos de desoneração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO BEM OBJETO DE CESSÃO

4.1. O prazo para utilização do bem discriminado na cláusula primeira será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com interesse das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES ECONÔMICOS ESTABELECIDOS PARA A UTILIZAÇÃO DO BEM OBJETO DE CESSÃO

- 5.1. A presente Cessão de Uso é celebrada a título oneroso, conforme facultado pelo Art. 20 do Decreto nº 3.725/2001, por destinar-se a área para exercício de atividade de apoio necessária ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue, observados os requisitos de aprovação da autoridade competente e o procedimento licitatório prévio.
- 5.2. Pela utilização do espaço e ressarcimento de despesas operacionais, a CESSIONÁRIA pagará o valor mensal total de **R\$ 1.124,03** (mil cento e vinte e quatro reais e três centavos), discriminado da seguinte forma:
- 5.2.1. Utilização do Espaço: **R\$ 780,35** (setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos);

- 5.2.2. Ressarcimento de Energia Elétrica: **R\$ 343,68** (trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).
- 5.3. O valor total será reajustado anualmente pela variação positiva do índice IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 5.4. O recolhimento deverá ser efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, obrigatoriamente via Guia de Recolhimento da União (GRU), utilizando os seguintes dados: UG 167148, Gestão 0001, CNPJ 00.643.742/0001-35.
- 5.5. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar mensalmente ao CEDENTE os documentos comprobatórios dos pagamentos realizados, para fins de controle e fiscalização.
- 5.6. Além dos valores previstos no item 5.2, a CESSIONÁRIA arcará integralmente com as despesas de manutenção, conservação e limpeza das benfeitorias utilizadas em suas atividades, bem como por quaisquer outras despesas inerentes ao seu funcionamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO, DA INCIDÊNCIA DE MULTA E MORA

- 6.1. O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre a importância devida acrescida de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - A RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. Considerar-se á rescindido o presente instrumento, independente de ato especial, retornando o imóvel discriminado na cláusula primeira à posse do Outorgante Cedente, sem direito à Outorgada Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
- 7.2. Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida;
- 7.3. Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo desta Cessão;
- 7.4. Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- 7.5. Se a outorgada cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 7.6. Se em qualquer época, o Outorgante Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio; e
- 7.7. Obriga-se o cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA CESSIONÁRIA

- 8.1. São obrigações da Outorgada Cessionária:
- 8.1.1. A outorgada Cessionária deverá adequar às normas relacionadas com o funcionamento.
- 8.1.2. A outorgada Cessionária deverá manter os dois terminais de autoatendimento com sistema de segurança de cabo de aço ancorados em perfeito funcionamento.

- 8.1.3. Realizar o pagamento dos valores mensais referentes à utilização do bem imóvel ou benfeitorias utilizadas em suas atividades, dispostos neste Contrato, por meio de GRU, tendo como UG 167148, Gestão 00001- Tesouro, CNPJ 07.521.315/0002-04, bem como disponibilizar ao Outorgante Cedente, os documentos comprobatórios de tais pagamentos.
- 8.1.4. A outorgada Cessionária deverá adequar as normas relacionadas com o funcionamento de suas atividades com as normas de utilização dos imóveis onde estejam inseridas evitando prejudicar a atividade-fim ou funcionamento neles existentes;
- 8.1.5. A Outorgada Cessionária deverá obter aprovação prévia do Outorgante Cedente para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado em suas atividades;
- 8.1.6. A Outorgada Cessionária tem conhecimento da precariedade da cessão de uso sobre o imóvel objeto de utilização e que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Outorgante Cedente, no caso de utilização em serviço público, independente de indenização;
- 8.1.7. A Outorgada Cessionária concorda que lhe caberá arcar com as despesas de manutenção, conservação e limpeza das benfeitorias utilizadas em suas atividades, bem como, consumo de energia, água, gás e telefone e quaisquer outras despesas inerentes ao seu funcionamento;
- 8.1.8. A Outorgada Cessionária concorda que o imóvel ou benfeitorias utilizados em suas atividades sejam fiscalizados periodicamente pelo Outorgante Cedente por intermédio de seu representante;
- 8.1.9. A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que não poderá permitir sobre o imóvel ou benfeitorias utilizados em suas atividades, invasão, ou subseções sob quaisquer outros regimes, ou ainda para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira.
- 8.1.10. A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, o imóvel ou benfeitorias objeto de Cessão serão revertidos à administração o da Outorgante Cedente, independentemente de ato especial, caso não seja renovado o contrato;
- 8.1.11. A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que deverá restituir o imóvel ou benfeitorias utilizados em suas atividades em perfeito estado de conservação, de acordo com o recebimento disposto no termo de vistoria e entrega, admitida variação decorrente de intempéries;
- 8.1.12. A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que é seu encargo, fazer no imóvel ou benfeitorias utilizadas em suas atividades, a reparação dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executadas a que se refira a benfeitorias necessárias;
- 8.1.13. A Outorgada Cessionária tem conhecimento de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel ou benfeitorias utilizados em suas atividades sem autorização escrita do Outorgante Cedente, nem tampouco direito de retenção, ainda que se trate de benfeitorias necessárias;
- 8.1.14. A Outorgada Cessionária é obrigada a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- 8.1.15. A cedente poderá dar por findo, de pleno direito, este termo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o cessionário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente termo.

8.1.16. Fica estipulada a multa correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor total anual da cessão de uso, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste termo, com faculdade assegurada à cedente de dar por rescindida a cessão de uso, independentemente de qualquer formalidade.

8.1.17. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo cessionário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE CEDENTE

9.1. Verificar a assiduidade dos pagamentos realizados pela Outorgada Cessionária, bem como recolher e controlar os recursos auferidos;

9.2. Permitir que a Outorgada Cessionária utilize o bem imóvel ou benfeitorias objeto de Cessão, sem quaisquer embaraços;

9.3. Verificar a regularidade dos pagamentos dos valores atribuídos ao imóvel objeto de Cessão;

9.4. Designar o fiscal deste contrato na OM referente ao imóvel cedido.

9.5. Cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Suportará a cessionária o pagamento mensal de **R\$ 1.124,03 (mil cento e vinte e quatro reais e três centavos)**, sendo R\$ 343,68 (trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos, correspondente ao ressarcimento dos serviços de consumo de energia elétrica e R\$ 780,35 (setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) utilização do espaço correspondente ao ressarcimento dos serviços de consumo de energia elétrica e utilização do espaço, que vencerá no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo o valor da taxa reajustado conforme índice IPCA.

10.2. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo cessionário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Tendo em vista a disposição do art. 74, da Lei 14.133/21, configura-se a inexigibilidade de licitação, haja vista que somente o Outorgado Cessionário poderá atender as necessidades da Administração Pública nas condições pretendidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CARÁTER PRECARIIDADE

- 13.1. O Esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver notificação ao cessionário, não cabendo ao mesmo direito a indenização, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS

- 14.1. Atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ 1.124,03 (mil cento e vinte e quatro reais e três centavos).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o foro da justiça federal do Distrito Federal. Pelo cessionário foi dito que aceita o presente termo tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a cedente, pelo seu representante, o Comandante da BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO PLANALTO, o Sr. Ten Cel WAGNER BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e o cessionário, o Sr GUILHERME VINÍCIUS FURTADO SANTOS.

Brasília-DF, na data da última assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **WAGNER BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**
Data: 09/06/2026 11:50:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WAGNER BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Ordenador de Despesas da B Adm Ap/CMP

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME VINÍCIUS FURTADO SANTOS**
Data: 09/06/2026 10:09:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME VINÍCIUS FURTADO SANTOS
Representante legal do CESSIONÁRIO